



DECRETO N° 76/2021,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Artigo que nesta data o presente decreto
é afixado no placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 19 de 02 de 2021

Jasaina Chaves L. Pomaré
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a **prorrogação** de tal decreto até **30 de junho de 2021**.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;

Considerando a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000

FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br

fa621



Considerando o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que vem sendo publicados desde a metade do mês de janeiro.

Considerando o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins N° 30.

Considerando Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

Considerando o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021, as seguintes regras para as atividades de atendimento ao público “in loco” dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Araguaçu, por prazo INDETERMINADO (até cessar o Estado de Calamidade Pública enfrentado pelo estado do Tocantins):

I. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;

II. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;

III. Clubes sociais e esportivos;

IV. Parques de diversão, parques temáticos, circos e similares;

V. Feiras livres e Comerciantes Ambulantes;

§ 1º. As áreas de alimentação de padarias e lanchonetes deverão seguir o distanciamento social de 1,5m, **o uso obrigatório de máscara** e álcool em gel, ficando vedado a aglomeração em seu interior.

§ 2º. Os Restaurantes localizados no município de Araguaçu/TO, que não foram citados de maneira específica no presente decreto, poderão funcionar seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%, o distanciamento de 1,5m de cada mesa, sendo permitido até 6 pessoas por mesa, afim de evitar a aglomeração de pessoas sendo dispensado o uso de máscara somente para quem estiver ingerindo alimentos e bebidas.

§ 3º. Os restaurantes, bares, pizzaria, devem determinar o funcionamento de seus refeitórios tomando todas as medidas conforme §2º.



§ 4º Todos os demais estabelecimentos comerciais não especificados, devem atender as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 2º. O uso de máscaras é obrigatório em todo o território do município.

Art. 3º. Fica proibido por período indeterminado **qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado**, na zona urbana ou rural, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, bem como retiros de igrejas, para coibir aglomeração e minimizar a contaminação pelo novo Coronavírus e a sobrecarga no sistema de saúde.

Art. 4º. Considera-se aglomeração 8 ou mais pessoas reunidas.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia.

Art. 6º. A fiscalização das disposições dos artigos deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do decreto supracitado, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será solicitada para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das aglomerações.

Art. 6º. O não cumprimento acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário-mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será de 3 (três) salários mínimos, a quarta reincidência será de 4 (quatro) salários e a quinta reincidência em diante será até o limite de 5 (cinco) salários.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu